



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

Índice

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	5
A. Período antes da ordem do dia	11
Ata n.º 7/2016 de 04/04/2016	11
Ata n.º 8/2016 de 18/04/2016	11
B. Ordem do dia	11
1. Empreitada de "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo" - Liberação de caucões	11
2. Proc. 01/2016/DGF-A – Aquisição de refeições escolares – Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2016/CCE – Início de procedimento	12
3. Isenção do pagamento de 50% das taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, pelo Clube de Natação do Cartaxo.....	17
4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção de 50% do pagamento da taxa relativa à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, pelo Clube de Natação do Cartaxo.....	18
5. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento "Moto Churrasco", à Associação Os Quarentões - 2016"	19
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização da Festa Anual em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique Os Cinquentões.....	21
7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização das Comemorações da Batalha de Ourique, ao Centro Social Ouriquense	22

4



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Isenção de pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído e de recinto itinerante, para a realização da Festa Anual em Valada, ao Ribatejano Futebol Clube Valadense	24
9. Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo	25
10. Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia.....	69
11. Obras de edificação - Legalização (P.º 15/2016/OEL) - Tipo de obra: Legalização de edificações - Local da obra: Circular Urbana do Cartaxo – Quinta do Sales – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Eiras e Fronteiras, Lda.....	112
12. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 190/1998/OEL) - Tipo de obra: Legalização de edificação - Local da obra: Rua da Paz c/ Rua 25 de Abril – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente: Fernando do Espírito Santo Pombo.....	113
13. Pedido de informação sobre a possibilidade de instalação de uma farmácia na freguesia de Vila Chã de Ourique (P.º 242/2016/DIV) - Requerente: Inês Damasceno Piscalho.....	114
14. Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo	116
15. Pagamentos efetuados entre 09/07/2016 a 25/07/2016.....	116
16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/07/2016.....	116
17. Posição dos Compromissos entre 09/07/2016 a 25/07/2016	116
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	116
FORMA DE VOTAÇÃO	118
ENCERRAMENTO	118



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 15 – 01 de Agosto 2016

No dia um do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, às dezoito horas, na Sede da Associação Filarmónica União Lapense (AFUL), realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)**, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **MARIA DO CÉU RODRIGUES CLEMENTE RIBEIRO PEREIRA, (PSD)**, em substituição.

O senhor vereador **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA** solicitou a sua substituição e o senhor vereador **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)** não esteve presente por se encontrar em gozo do período de férias, tendo sido justificada a falta.

A senhora vereadora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA**, não esteve presente por se encontrar em gozo de férias.

APOIO – Secretariou o técnico superior Luís Miguel da Silva Benavente.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião quando eram 18:00 horas, e agradeceu ao executivo da junta de freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa, na pessoa do seu presidente pelo facto de estar presente, e agradeceu aos órgãos sociais da Associação Filarmónica União Lapense (AFUL) pela disponibilização das instalações para receber mais uma reunião descentralizada do executivo municipal, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 27 de julho do corrente ano:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

1. Empreitada de "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo" - Liberação de cauções. / *para deliberação;*
2. Proc. 01/2016/DGF-A – Aquisição de refeições escolares – Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2016/CCE – Início de procedimento. / *para deliberação;*
3. Isenção do pagamento de 50% das taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, pelo Clube de Natação do Cartaxo. / *para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção de 50% do pagamento da taxa relativa à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, pelo Clube de Natação do Cartaxo. / *para deliberação;*
5. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento "Moto Churrasco", à Associação Os Quarentões - 2016". / *para deliberação;*
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização da Festa Anual em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique Os Cinquentões. / *para deliberação;*
7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização das Comemorações da Batalha de Ourique, ao Centro Social Ouriquense. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Isenção de pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído e de recinto itinerante, para a realização da Festa Anual em Valada, ao Ribatejano Futebol Clube Valadense./*para deliberação;*
9. Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo/*para deliberação;*
10. Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia/*para deliberação;*
11. Obras de edificação - Legalização (P.º 15/2016/OEL) - Tipo de obra: Legalização de edificações - Local da obra: Circular Urbana do Cartaxo – Quinta do Sales – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Eiras e Fronteiras, Lda./*para deliberação;*
12. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 190/1998/OEL) - Tipo de obra: Legalização de edificação - Local da obra: Rua da Paz c/ Rua 25 de Abril – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente: Fernando do Espírito Santo Pombo/*para deliberação;*
13. Pedido de informação sobre a possibilidade de instalação de uma farmácia na freguesia de Vila Chã de Ourique (P.º 242/2016/DIV) - Requerente: Inês Damasceno Piscalho/*para deliberação;*
14. Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo/*para conhecimento;*
15. Pagamentos efetuados entre 09/07/2016 a 25/07/2016/*para conhecimento;*
16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/07/2016/*para conhecimento;*
17. Posição dos Compromissos entre 09/07/2016 a 25/07/2016/*para conhecimento.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente

Convidou o senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa a dirigir-se ao executivo municipal.

Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa

Agradeceu a presença do executivo municipal na sua freguesia. Saudou a Associação Filarmónica União Lapense (AFUL) através da sua direção, o executivo municipal, a comunicação social e os fregueses da Ereira e Lapa.

Disse que estava de acordo com a realização de reuniões descentralizadas, pois permite que os cidadãos coloquem as suas questões ao executivo.

Vereador Nuno Nogueira

Saudou a Associação Filarmónica União Lapense (AFUL) pelo acolhimento.

Vereadora Maria do Céu Clemente

Saudou os presentes e agradeceu aos órgãos sociais da AFUL pelo acolhimento.

Dirigente da Associação Filarmónica União Lapense (AFUL)

Cumprimentou os presentes e disse que era um prazer receber o executivo. Agradeceu a realização das reuniões descentralizadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

Senhor Presidente

Deu boa nota do trabalho da União das freguesias da Ereira e Lapa, pelo acompanhamento às escolas e jardins-de-infância. Deu ainda, boa nota ao envolvimento dos pais, nomeadamente na melhoria dos espaços.

Referiu que, nesta freguesia não existem escolas nem jardins-de-infância em risco de fechar.

Sobre a Zona Industrial da Lapa informou que tem como objetivo, neste mandato, a sua legalização. Referiu que o Instituto de Geográfico Cadastral esteve no terreno a fazer marcações de forma a validar as áreas.

Partilhou a sua preocupação pelos despedimentos no Jardim-de-infância do Cartaxo. Neste sentido, informou que o Município está a desenvolver contatos com o Jardim-de-infância para que, no que for possível, o Município ajudar as pessoas.

No dia 04.08.2016 vai ter uma reunião com a DGEST sobre o centro escolar de Pontével, para saber da sua aceitação sobre o que o município pretende fazer para depois se candidatar. São necessários 75.000,00 € para requalificar a E.B. de Pontével.

Deu boa nota da realização dos festejos de Vila Chã de Ourique.

Deu nota que a associação de pais se disponibilizou para as AEC e para o apoio Familiar.

Esteve numa reunião em Lisboa com um grande grupo português do agroalimentar, para acolher um grande investimento no concelho. No dia 16.08.2016 vai receber o grupo e o Presidente da CCDR para ver o terreno ao nível de condicionantes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informou que no dia 26.07.2016, reuniu com a Cartágua. Quanto à auditoria disse que parece que as coisas estão bem encaminhadas. Está em causa o fator "Z" e passar todo o esforço de investimentos para a Cartágua e que o reajustamento seja feito de 8 a 10 anos.

Vice-Presidente

Saudou e agradeceu à Associação Filarmónica União Lapense (AFUL).

Quanto aos pagamentos que eram devidos e não foram efetuados à Caixa Geral de Aposentações, desde o mês de julho de 2011, informou que o processo já estava na Polícia Judiciária e que a C.M.C. vai remeter o mesmo ao Ministério Público.

Entregou alguns documentos solicitados na última reunião da Câmara e informou que os restantes serão entregues nas próximas reuniões do executivo.

Neste sentido, entregou uma pasta com documentação sobre o assunto CGA.

Entregou ainda, a ambos os partidos, os relatórios de 2015 e primeiro trimestre de 2016 sobre os acordos de execução com as freguesias.

Vereador Nuno Nogueira

Deu nota dos despedimentos no Jardim-de-infância do Cartaxo.

Deu nota dos festejos dos "Cinquentões" realizados em Vila Chã de Ourique.

Referiu que os jardins das urbanizações estão secos. Questionou o que se passava com a rega.

Questionou qual a conclusão da reunião com o ACES sobre o Posto Médico de Valada e Vale da Pedra.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o Parque Infantil da Música questionou se já foi feita a vistoria e se há seguro.

Informou que na Rua José Ribeiro da Costa, n.º 1 falta uma tampa de saneamento.

Questionou se era verdade que, os dejetos e fossas retirados nos Casais Lagartos estavam a ser despejados numa conduta no Setil.

Presidente

Sobre a questão dos jardins das urbanizações disse que ia verificar o que se passa com a rega.

Em relação ao Posto Médico de Valada, informou que esteve numa reunião com a Dra. Diana Leiria e ficou assente visitar os locais. O Ministério da Saúde está a pretender que sejam os municípios a assumir os encargos. O Município está disponível mas, atendendo aos valores apresentados a situação tem de ser estudada, pois o Município não tem disponibilidade financeira.

Sobre o Parque Infantil da Música disse que já existiu vistoria. Informou que manifestou disponibilidade ao pai e à avó da criança para reunir e que finalmente conseguiu falar com os pais e com a advogada.

Informou que o Município tem seguro, no entanto, existe dúvida se o parque é municipal ou da freguesia. Será acionado o seguro.

Disse ainda que, o acidente não foi no parque infantil mas sim noutra equipamento.

Sobre as restantes questões disse que ia ver junto dos serviços.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadora Élia Figueiredo

Sobre o evento teatro de rua que não foi realizado, no âmbito das comemorações dos 200 da elevação do Cartaxo a concelho, questionou se tinha havido custos.

Questionou o ponto de situação sobre o encerramento das escolas.

Questionou como estava o processo de internalização dos trabalhadores da RUMO 2020, E.M.

Presidente

Sobre o evento teatro de rua disse que era uma iniciativa orçamentada. Neste sentido, informou que este evento não foi posto de parte e vai ser realizado no Centro Cultural do Cartaxo e até já há datas.

Quanto à questão das escolas disse que a competência pertence ao Ministério da Educação. A informação que possui é que, o número de inscritos nos Casais da Amendoeira, não é suficiente para manter a escola aberta.

Disse ainda que esta escola é a única que poderá não abrir.

Sobre a questão da RUMO 2020, E.M., disse que o Sr. Vice-Presidente tem a informação atualizada.

Disse que, quando este executivo entrou em funções, já a RUMO 2020, E.M. devia ter sido internalizada. A dívida da RUMO é enorme e o que se aguarda são as verbas do FAM para pagar à empresa construtora do Parque Central.

Vice-Presidente

Sobre a questão da Rumo 2020, E.M. disse que a C.M.C. ainda não obteve resposta da DGAL ao ofício para a internalizar as atividades e consequentemente o pessoal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

Referiu que 660 mil euros foram considerados não elegíveis.

Informou que o passivo da RUMO 2020, E.M. vai entrar nas contas do Município. Neste sentido, disse que o FAM está atrasado e o acordo com a Constrope/Gigabeira, acaba a 31.12.2016 e obriga ao pagamento de quatrocentos e tal mil euros, a pronto.

Vereadora Maria do Céu Clemente

Deu nota e lamentou os despedimentos no Jardim-de-Infância do Cartaxo.

Questionou se não será altura de colocar as zonas industriais a funcionar para criar emprego.

Deu nota dos bons festejos de Vila Chã de Ourique.

Sobre as refeições escolares disse que teve contato com um ofício que o Município enviou a uma encarregada de educação pela falta de pagamento. Neste sentido, disse que as dívidas devem de ser saldadas mas as crianças não devem de ser prejudicadas.

Questionou o ponto de situação do estudo de circulação.

Vice-Presidente

Sobre as refeições escolares disse que as dívidas ao Município pelas refeições são de 20.262,02 €. Em relação ao ofício, disse que este não informava que a criança deixa de comer. Referiu que há negligência dos pais e que vai ser dado conhecimento à CPCJ.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Sobre as refeições escolares disse que, não há nenhuma criança que tenha ficado sem refeição pelo incumprimento dos pais. As crianças desfavorecidas não pagam refeição.

Referiu que a autarquia envia informação aos pais para a necessidade do cumprimento do pagamento. Não pode haver uns que cumprem e outros que não.

A C.M.C. está aberta a planos de pagamentos. A lei prevê que nestas situações a CPCJ intervenha.

Disse que, no Município há respostas sociais para ajudar pessoas em dificuldades e que infelizmente, há crianças que a única refeição que fazem é na escola.

Há munícipes que fazem um esforço para efetuar o pagamento, enquanto outros, muitas vezes por negligência, não cumprem o pagamento.

Sobre as zonas industriais disse que, o município não tem feito outra coisa que é diligenciar no sentido de resolver os problemas das zonas industriais de forma a captar investimento.

Neste sentido, informou que há uma empresa interessada em investir no Casal Branco. Referiu que o ValleyPark tem um problema base que é o contrato promessa que foi assinado pelo Dr. Paulo Caldas, sem a necessária deliberação da Assembleia Municipal. Este executivo já corrigiu com a deliberação do órgão, mas como não há fundos disponíveis, não se pode avançar para o visto do Tribunal de Contas.

Este executivo tem tentado encontrar soluções, mas não tem sido possível fazer mais.

Quanto ao estudo de circulação disse que este deve estar concluído no mês de setembro, para posterior discussão pública e aprovação final. Depois, a C.M.C. terá de investir em sinalética.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 7/2016 de 04/04/2016

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 8/2016 de 18/04/2016

Não foi objeto de deliberação.

B. Ordem do dia

1. Empreitada de “Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark, Cartaxo” - Liberação de cauções - Proposta de Deliberação n.º 136/PC-PMR/2016

“No seguimento de requerimento efetuado pela empresa MRG – Engineering & Solutions, SA, ao abrigo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, foi solicitada a liberação das cauções prestadas no âmbito do contrato da obra referida, dado ter decorrido um ano sobre a recepção provisória parcial dos trabalhos concluídos à data de 16 de Maio/2014, no valor de 2.016.604,97€.

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 3.º, do diploma atrás citado, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução correspondente ao valor dos trabalhos recepcionados provisoriamente.

A 4 de Maio/2016, foi efetuada vistoria aos trabalhos executados, sobre o qual se tinha lavrado o auto de recepção provisória parcial, tendo-se verificado pela não existência de defeitos nos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuados os cálculos, foi apurado o valor, a liberar, de 60.487,30€, sendo 30.249,07€ referentes à garantia de contrato inicial (garantia n.º 962300488004773 - Santander Totta), e 30.238,23€ referente ao acumulado das garantias depositadas, em diversos bancos, em substituição das retenções de 5% da facturação, para reforço da garantia de obra.

Assim e face ao exposto, propõe-se:

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a liberação parcial das garantias depositadas.

*O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Proc. 01/2016/DGF-A – Aquisição de refeições escolares – Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2016/CCE – Início de procedimento - Proposta de Deliberação n.º 137/PC-PMR/2016**

"Considerando que:

A aquisição de refeições escolares é fundamental para o funcionamento da comunidade escolar do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativamente aos serviços em questão.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 23/12/2015, autorizou a abertura de procedimento para a aquisição de refeições escolares, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no montante total de 754.375,00 € e com uma previsão de realização financeira de 176.106,00 € no ano de 2016, 355.572,00 € no ano de 2017 e 222.697,00 € no ano de 2018, valores com IVA incluído.

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 23/12/2015, concedeu autorização prévia para assunção do compromisso plurianual relativo a este contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no montante total de 754.375,00 € e com uma previsão de realização financeira de 176.106,00 € no ano de 2016, 355.572,00 € no ano de 2017 e 222.697,00 € no ano de 2018, valores com IVA incluído.

Prevê a alínea b) do n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que, não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 e 5 da referida lei (não ultrapassagem dos valores pagos em 2015 por contratos com idêntico objeto e ou contraparte e parecer prévio vinculativo), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro.

A Câmara Municipal, por deliberação tomada em 07/03/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir ao concurso público n.º 01/2016/CCE - celebração de acordo quadro para a aquisição de refeições escolares.

Em 11 de julho de 2016, foi outorgado o acordo quadro entre a CIMLT e o adjudicatário do concurso, o consórcio constituído pelas empresas Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. e Socigeste - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições Escolares,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lda., nos termos do disposto no artigo 252.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 261.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

1. Propõe-se, nos termos do artigo 258.º do CCP, a realização de um ajuste direto no âmbito deste acordo quadro, para a aquisição de refeições escolares, serviços a que corresponde o código CPV 55524000-9 Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

2. Propõe-se, a autorização da despesa / contratar no valor total de 481.886,20 € (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte centimos), prevendo-se um valor de realização financeira de 87.568,30 € no ano de 2016, 240.943,10 € no ano de 2017 e 153.374,80 € no ano de 2018, valores sem IVA incluído, em conformidade com a estimativa de refeições indicada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, área de Educação e Juventude. – Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

3. Para esse efeito, procedeu-se ao cabimento do montante da despesa prevista para o ano de 2016. – Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

4. Propõe-se também, que seja convidado a apresentar proposta o consórcio constituído pelas empresas Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. e Socigeste - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições Escolares, Lda.

5. Nos termos do artigo 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar, cabendo-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

6. No caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

7. De acordo com o artigo 88.º do CCP, é exigível a prestação de caução.

8. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

9. Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato.

10. Nos termos do art. 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, conjugado com o artigo 103.º da LOE 2016, o contrato estará sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que se propõe, após a celebração do mesmo, a sua remessa para esse efeito.

11. De acordo com o artigo 45.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, o contrato poderá produzir todos os seu efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa.

12. Propõe-se em último lugar, a aprovação do convite correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, junto à presente proposta de deliberação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em anexo: docs. 1 a 3 e convite.

Assim e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Avocar, ao abrigo do n.º 2, do art.º 49.º, do CPA, para a presente deliberação, a sua competência prevista na alínea g), do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Autorizar o início de procedimento de ajuste direto ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2016/CCE para a aquisição de refeições escolares, nos termos propostos de 1 a 12.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Vereador Nuno Nogueira

Sobre a utilização das cozinhas pela empresa, questionou se há contrapartida.
Questionou ainda o ponto da situação das carrinhas.

Presidente

Quanto à primeira questão informou que não havia contrapartida.
Relativamente à segunda questão, informou que vai ser aberto procedimento durante este mês ou no mês de setembro para aquisição de carrinha para a educação.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

3. Isenção do pagamento de 50% das taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, pelo Clube de Natação do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 138/PC-PMR/2016

“Considerando que:

O Clube de Natação do Cartaxo apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 6957 de 14-07-2016, a solicitar a isenção do pagamento de 50% da taxa relativa à utilização das piscinas municipais descobertas, nos dias 3, 5, 10, 12 de agosto de 2016.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de 50% da taxa relativa à utilização das piscinas municipais descobertas, nos dias 3, 5, 10, 12 de agosto de 2016, no valor total de 105,05€ ao Clube de Natação do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção de 50% do pagamento da taxa relativa à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, pelo Clube de Natação do Cartaxo. - Proposta de Deliberação n.º 139/PC-PMR/2016**

"Considerando que:

O Clube de Natação do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 6957 de 14-07-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, nos dias 27 de julho (durante todo dia) e 29 de Julho (durante a tarde). Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 25.07.2016

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 25.07.2016, que isentou 50% do pagamento da taxa relativa à utilização das Piscinas Municipais Descobertas, nos dias 27 de julho (durante todo dia) e 29 de Julho (durante a tarde), no valor de 57,55 euros, ao Clube de Natação do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento "Moto Churrasco", à Associação Os Quarentões - 2016"**
- Proposta de Deliberação n.º 140/PC-PMR/2016

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Associação Os Quarentões de Pontével - 2016, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 5529 de 07-06-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para o evento "Moto Churrasco", a realizar nos dias 6 de agosto de 2016, entre as 14 e as 02h do dia imediato e o dia 7 de agosto de 2016, entre as 14h e as 19h.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento "Moto Churrasco", para os dias 6 de agosto de 2016, entre as 14 e as 02h do dia imediato e o dia 7 de agosto de 2016, entre as 14h e as 19h.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização da Festa Anual em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique Os Cinquentões. - Proposta de Deliberação n.º 141/PC-PMR/2016**

“Considerando que:

A Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique Os Cinquentões, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 7119, de 19-07-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização da Festa Anual em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos, no dia 29 de julho entre as 19 horas e as 03h30m, no dia 30 de julho entre as 10 horas e as 03h30m, no dia 31 de julho de 2016, entre as 9 horas e as 3h30m horas do dia imediato, no dia 1 de agosto entre as 12h30m e as 03h30m do dia imediato e no dia 2 de agosto entre as 21h30m e as 02 horas do dia imediato. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 25.07.2016.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 25.07.2016, que isentou o pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização da Festa Anual em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos no dia 29 de julho entre as 19 horas e as 03h30m, no dia 30 de julho entre as 10 horas e as 03h30m, no dia 31 de julho de 2016, entre as 9 horas e as 3h30m horas do dia imediato, no dia 1 de agosto entre as 12h30m e as 03h30m do dia imediato e no dia 2 de agosto entre as 21h30m e as 02 horas do dia imediato, no valor de 74.50€, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique Os Cinquentões.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25-07-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**realização das Comemorações da Batalha de Ourique, ao Centro Social
Ouriquense - Proposta de Deliberação n.º 142/PC-PMR/2016**

“Considerando que:

O Centro Social Ouriquense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 7017, de 15-07-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização das Comemorações da Batalha de Ourique, nos dias 22, 23 e 24 de julho 2016, nos dias 22 de julho entre as 19 horas e as 2 horas do dia imediato, no dia 23 de julho entre as 14 horas e as 2 horas do dia imediato e no dia 24 de julho entre as 14 horas e a 1 hora do dia imediato. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 25.07.2016.

Tenho a honra de propor que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 25.07.2016, que isentou o pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização das Comemorações da Batalha de Ourique, nos dias 22 de julho entre as 19 horas e as 2 horas do dia imediato, no dia 23 de julho entre as 14 horas e as 2 horas do dia imediato e no dia 24 de julho entre as 14 horas e a 1 hora do dia imediato, no valor de 44,70€, ao Centro Social Ouriquense.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 8. Isenção de pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído e de recinto itinerante, para a realização da Festa Anual em Valada, ao Ribatejano Futebol Clube Valadense - Proposta de Deliberação n.º 143/PC-PMR/2016**

"Considerando que:

O Ribatejano Futebol Clube Valadense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 7179 de 21-07-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença de ruído e de recinto itinerante, para a realização da Festa Anual em Valada, nos dias 6 e 7 de agosto de 2016, entre as 10 horas e as 03 horas do dia imediato.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela emissão da licença de ruído e de recinto itinerante, para a realização da Festa Anual em Valada, nos dias 6 a 7 de agosto de 2016, entre as 10 e as 03 horas do dia imediato.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 144/PC-PMR/2016

“Considerando que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Regulamento do Cemitério Municipal do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 30/08/1999 e pela Assembleia Municipal em 21/12/1999, estando, portanto, desatualizado e juridicamente desajustado.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, sofreu, entretanto, alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre "direito mortuário", que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração em Regulamento, houve a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Na reunião da Câmara Municipal, realizada em 07/03/2016, foi deliberado que:

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo, até ao dia 4 de abril de 2016, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este fosse utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico juridico@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões – Elaboração de Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo.

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos.

No entanto, o presente projeto de regulamento será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101 do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Assim,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo e submetê-lo a consulta pública por um prazo de 30 dias, promovendo-se a sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão e por meio de edital.

Em anexo: O Projeto de Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo.

À reunião da Câmara,

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

"Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo

Nota Justificativa

O Regulamento do Cemitério Municipal do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 30/08/1999 e pela Assembleia Municipal em 21/12/1999, estando, portanto, desatualizado e juridicamente desajustado.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, sofreu, entretanto, alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre "direito mortuário", que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Decidiu, assim, elaborar-se o presente Regulamento, que tem como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudades, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços, visando, ainda, responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente e modernizada no funcionamento deste serviço público.

No que respeita às medidas projetadas, pretende-se otimizar os recursos existentes, minimizando os custos inerentes às características de um serviço público não vocacionado para o lucro, mas percursor de apoio à população, fixando regras que assegurem uma gestão equitativa e equilibrada dos recursos municipais.

Assim, no uso da competência prevista na legislação em vigor e aplicável – pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 33.º n.º 1 alínea k) do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei nº 44 220, de 3 de março de 1962, do Decreto-Lei nº 49 770, de 18 de dezembro de 1968, e no Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) *O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;*
- b) *As alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- c) *O decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;*
- d) *O decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na sua redação atual;*
- e) *O decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, revogado parcialmente pelo decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;*

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Entidade responsável pela administração do cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;*
- b) *Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;*
- c) *Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;*
- d) *Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;*
- e) *Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;*
- f) *Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;*
- g) *Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;*
- h) *Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;*
- i) *Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;*
- j) *Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;*
- k) *Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;*
- l) *Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;*
- m) *Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;*
- o) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;*
- p) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida.*

Artigo 4.º

Legitimidade

- 1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:*
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;*
 - b) O cônjuge sobrevivente;*
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;*
 - d) Qualquer herdeiro;*
 - e) Qualquer familiar;*
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.*
- 2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.*
- 3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.*
- 4. Qualquer ato ou diligência a ser efetuada no Cemitério Municipal do Cartaxo deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, através da apresentação de formulário próprio e pelas pessoas referidas nos números anteriores.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 5.º

Finalidade

1. O Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal, destina-se, fundamentalmente, à inumação de cadáveres de indivíduos que há data do falecimento mantinham residência na cidade do Cartaxo.
2. Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do município quando por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Cemitério estará aberto e patente ao público todos os dias, no horário compreendido entre as 8:30h e as 17:30h de 1 de novembro a 31 de março e das 8:30h às 18:30h de 1 de abril a 31 de outubro.
2. Para efeitos de inumação de cadáveres, o corpo terá que dar entrada no Cemitério, até 30 minutos antes do encerramento.

J.
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Serviços existentes

1. Os procedimentos administrativos relativos ao cemitério municipal, nomeadamente a elaboração do expediente associado, bem como a organização dos processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão.
2. À Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Apoio Técnico e Administrativo compete assegurar e organizar a gestão técnica do cemitério.

Artigo 8.º

Receção e inumação

1. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do encarregado do cemitério ou de quem o legalmente o substitua, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal, as decisões do Presidente da Câmara Municipal, e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas do Cemitério, constantes do presente Regulamento.
2. Os cadáveres que derem entrada no Cemitério para além dos horários previstos, ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal poderão ser inumados.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Registo e expediente geral

1. Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão existindo, para o efeito, impressos/modelos, livros de registo/sistema informático de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.
2. A inumação e a cremação devem ser requeridas, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio.
3. A trasladação deve ser requerida mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, nas situações em que o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas no Cemitério.
4. No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.
5. Compete ao município promover a inumação do cadáver no caso previsto no n.º 4 do artigo 12.º ou a cremação de fetos mortos abandonados.
6. Os impressos/modelos em uso nos serviços serão disponibilizados no portal do município, no âmbito da qual será igualmente disponibilizada a descrição do procedimento e documentação necessária para a correta instrução dos processos de inumação, exumação, trasladação, concessão de terrenos, obras e demais pedidos a efetuar pelos munícipes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III

Da remoção

Artigo 10.º

Regime legal

1. Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local de verificação do óbito.
2. No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:
 - a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;
 - b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.
3. A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

Capítulo IV

Do transporte

Artigo 11.º

Regime geral



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do Cemitério é efetuado da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.
2. Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos são efetuados de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Capítulo V

Inumação e Cremação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Prazos

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento — em setenta e duas horas;
 - b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;*
- d) *Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º*
4. *Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º, não pode o mesmo ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.*
5. *Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 de presente artigo.*
6. *O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.*

Artigo 13.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1. *Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos legais.*
2. *A Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão procede ao arquivamento do boletim de óbito.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º

Abertura de caixão de metal

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura de caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo.
3. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Registo

O boletim de óbito será registado no livro das inumações ou no sistema informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 16.º

Documentação e tramitação

1. O processo de inumação/cremação deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo;*
- b) *Boletim de óbito;*
- c) *Atestado de residência, emitido pela respetiva junta de freguesia, do(a) falecido(a) ou declaração sob o compromisso de honra relativo à residência do(a) falecido(a);*
- d) *Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente ou passaporte;*
2. *Quando se tratar de inumação em jazigo ou sepultura perpétua, far-se-á acompanhar do respetivo alvará de concessão e da autorização escrita do proprietário, caso não seja o requerente.*
3. *O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados no Município do Cartaxo, junto da DAGRH-Atendimento ao cidadão, por quem estiver encarregado da realização do funeral.*
4. *Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, o Município emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.*
5. *Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afeto ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, exceto aos fins-de-semana, em que a guia poderá ser apresentada no 1.º dia útil.*
6. *O documento referido no número anterior será registado nos livros de inumações/sistema informático mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.*
7. *Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.*
8. *Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

Inumação

Artigo 17.º

Locais de inumação

1. *A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.*
2. *Por autorização da Câmara Municipal, podem ser excecionalmente permitidas:*
 - a) *A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;*
 - b) *A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.*
3. *A trasladação para o Cemitério Municipal de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos no número anterior, é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, ao Presidente da Câmara Municipal.*

Artigo 18.º

Classificação das sepulturas

1. *As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:*
 - a) *São temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.
2. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
- a) Para Adultos:
- Comprimento — 2 metros
- Largura — 0,70 metros
- Profundidade — 1,25 metros
- b) Para crianças:
- Comprimento — 1 metro
- Largura — 0,65 metros
- Profundidade — 1 metro
3. É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
4. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
5. Para efeitos de nova inumação nas sepulturas perpétuas, poderá proceder -se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.
6. Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos nas sepulturas perpétuas quando:
- a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados neste artigo.*

Artigo 19.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) *Em situação de calamidade pública;*
- b) *Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.*

Artigo 20.º

Inumação em local de consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 21.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) *O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.*

Artigo 22.º

Espécies de jazigos

Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) *Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;*
- b) *Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;*
- c) *Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.*

Artigo 23.º

Caixões deteriorados em jazigos particulares

1. *Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito prazo adequado.*
2. *Em casos de urgência, ou quando não se efetuar reparação prevista no número anterior, o município procederá à reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.*
3. *Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo a remoção lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO III

Cremação

Artigo 24.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 25.º

Cremação por iniciativa municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;*
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;*
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;*
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.*

Artigo 26.º

Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

J.
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º

Locais de cremação

1. O cemitério municipal não dispõe de serviço de cremação.
2. A cremação é feita em cemitério ou centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde.

Artigo 28.º

Destino das cinzas

1. As cinzas resultantes de cremação ordenadas nos termos do artigo 25.º são colocadas em ossário ou cendrário, caso exista, dentro de recipiente apropriado.
2. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:
 - a) Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado;
 - b) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
3. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo proceder-se-á à exumação.
4. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços do município notificarão os interessados, por carta registrada e Edital, de que irão proceder à exumação, identificando cabalmente os locais onde se encontram os restos mortais a exumar, determinando, igualmente, o local, dia e hora para esse efeito específico.
5. Após notificação e no prazo determinado na mesma, os interessados devem:
 - a) Proceder à retirada de grilhagens e campas existentes no local, com 10 dias de antecedência relativamente ao dia determinado para a realização da exumação;
 - b) Informar os serviços do município, por escrito, sobre o destino que, nos termos da lei e do presente Regulamento, pretendem dar às ossadas;
 - c) Comparecer no ato da realização da exumação, caso pretendam.
6. Em caso de comprovada impossibilidade, o interessado, no prazo de 5 dias úteis após a notificação, poderá sugerir, dentro do período de funcionamento do Cemitério Municipal, data e hora alternativa para a realização da exumação, sendo o pedido apreciado pelos serviços municipais e submetido a despacho do Presidente da Câmara.
7. Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, será realizada a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários, cremadas ou inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às estabelecidas no artigo 18.º do presente Regulamento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão, igualmente, consideradas perdidas a favor do município as campas e grilhagens eventualmente existentes nas sepulturas.
9. Em qualquer caso, o município promoverá a cobrança das taxas correspondentes às operações realizadas, nos termos do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 30.º

Caixão de zinco

1. A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
2. A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade de saúde local.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º

Efetuação da trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.*
4. *Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.*
5. *As transladações efetuadas ao abrigo do número anterior serão requeridas pelos interessados à autoridade judicial competente, só podendo efetuar-se com autorização desta.*

Artigo 32.º

Comunicação e registo da transladação

1. *Os serviços responsáveis do Cemitério devem proceder à comunicação da transladação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil (averbamento desta no respetivo assento de óbito).*
2. *Nos livros de registo do Cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.*

CAPÍTULO VIII

Mudança de localização de cemitério

Artigo 33.º

Regime geral

A mudança do Cemitério Municipal para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão de terrenos e sepulturas perpétuas

1. *A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder terrenos, no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.*
2. *O requerimento deve identificar cabalmente o interessado, estar devidamente assinado, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.*
3. *O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.*
4. *As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.*
5. *As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos no presente Regulamento.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 35.º

Concessão do direito de ocupação de ossários

1. A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder o direito de ocupação de ossários no Cemitério, mediante o pagamento da taxa respetiva.
2. Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultada, aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retirada.

Artigo 36.º

Taxa

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias contados da data do deferimento.

Artigo 37.º

Alvará de concessão e transmissão

1. A concessão de terrenos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Câmara, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais.
2. Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário respetivos, devendo ainda nele mencionar -se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2.^a via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.*
4. *Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários e sepulturas, por morte do concessionário, serão instruídos com os seguintes documentos:*
 - a) *Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo, sendo que, se forem vários os interessados, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem assinar;*
 - b) *Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os interessados;*
 - c) *Certidão ou fotocópia da(s) escritura(s) de habilitação de herdeiros, e ou;*
 - d) *Certidão ou fotocópia de documento de partilhas (sentença, escritura ou outro documento equivalente e legalmente admissível), e ou;*
 - e) *Certidão ou fotocópia de Testamento.*
5. *A entrega dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do número anterior, deve permitir, de forma cabal, a reconstituição do trato sucessivo desde a morte do titular do alvará de concessão até à data da entrega do requerimento.*
6. *No que respeita aos documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 4 do presente artigo, os interessados, em função da natureza e características do pedido, poderão proceder à entrega de apenas algum deles, quando tal seja suficiente para dar integral cumprimento ao disposto no número anterior.*
7. *Na impossibilidade, devidamente comprovada, de obtenção de algum documento legal necessário e indispensável para instruir alguns dos atos referidos nas alíneas c) a d) do n.º 4 do presente artigo, designadamente, por já não ser possível a sua reprodução devido ao lapso de tempo entretanto decorrido ou pelo facto de ser desconhecida a existência ou paradeiro de outros eventuais herdeiros, poderão os interessados:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Juntar certidão emitida pela respetiva junta de freguesia, que ateste que estes são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e que não há quem com eles possa concorrer à sucessão, ou;*
- b) *Quando tal não for possível, nomeadamente, por os interessados residirem em freguesias diferentes e as respetivas juntas não deterem elementos suficientes para atestar o referido, proceder à publicação de Aviso, em modelo -tipo a fornecer pelos serviços municipais, num jornal de âmbito nacional e em jornal do concelho, bem como requerer ao município a afixação de Editais, de conteúdo similar ao do Aviso, nos locais de estilo, pagando, para esse efeito, a devida taxa, sendo que, decorrido o prazo previsto no Aviso e Edital sem que se tenha apurado a existência de mais interessados, deverão entregar, além de comprovativo da publicitação de Aviso e Editais, declaração sob compromisso de honra de que são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e de que não há quem com eles possa concorrer à sucessão.*
8. *Os interessados que emitam a declaração sob compromisso de honra mencionada no número anterior ficam, desde já, advertidos de que, caso as declarações prestadas não correspondam à verdade, incorrem em responsabilidade criminal e em responsabilidade civil perante eventuais reclamantes, ficando o Município eximido, nesse âmbito, de quaisquer responsabilidades.*
9. *A transmissão do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, instruída nos termos dos números anteriores, será averbada no alvará e nos livros de registos do Cemitério.*
10. *Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão dela rescindir, devolvendo o jazigo, a sepultura ou ossário ao município, sem direito a qualquer indemnização.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazo de edificação

1. *A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 48.º devem concluir -se dentro do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.*
2. *A inobservância do prazo pelo concessionário constitui contraordenação punível com coima de €50 a €500, marcando-se, todavia, novo prazo, sendo que, se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o município todos os materiais encontrados no local da obra.*

Artigo 39.º

Autorização expressa

1. *As inumações, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.*
2. *Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito no município.*
3. *Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização, considerando-se sempre inumados com caráter perpétuo.*
4. *Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem caráter temporário, considerar-se-á a mesma como efetuada a título perpétuo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 40.º

Promoção de transladação

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida transladação.
2. A transladação a que se refere o presente artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Abertura forçada e outros deveres

1. O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, o qual será assinado pelo encarregado do Cemitério, que preside ao ato, e por duas testemunhas.
3. Os concessionários serão obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 42.º

Proibição de negócios

1. *É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário que lhe foi concessionado.*
2. *Em caso de violação da proibição constante do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para a Câmara Municipal.*

CAPÍTULO X

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 43.º

Definição

1. *Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do Município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.*
2. *O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.*
4. *Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes reverterem a favor do Município, sem direito a qualquer indemnização.*

Artigo 44.º

Declaração de prescrição

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal deliberará declarar prescrito a favor do Município o jazigo ou sepultura perpétua, deliberação da qual se fará a publicidade referida naquele artigo.

Artigo 45.º

Ruínas

1. *Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.*
2. *A comissão indicada no número anterior compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser engenheiro civil.*
3. *Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de receção.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou em jazigos e sepulturas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente, sem prejuízo do consignado no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 47.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários.

CAPÍTULO XI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 48.º

Licenciamento

- 1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pelo concessionário em requerimento instruído com projeto de obra, em duplicado, elaborado por técnico credenciado para o efeito.

2. *Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.*
3. *Será igualmente dispensado projeto para obra de revestimento de sepultura se a mesma for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Cartaxo.*

Artigo 49.º

Projeto

1. *Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:*
 - a) *Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;*
 - b) *Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e outros elementos considerados relevantes.*
2. *Na elaboração e apreciação dos projetos, deverá atender -se à sobriedade própria das construções funerárias, tendo em conta o fim a que se destinam.*
3. *Os materiais deverão ser preparados fora do cemitério.*
- 4.

Artigo 50.º

Requisitos mínimos dos jazigos

1. *Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:*
 - a) *Comprimento — 2,10 m;*
 - b) *Largura — 0,75 m;*
 - c) *Altura — 0,55 m.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor -se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 51.º

Requisitos dos ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento — 0,80 m;
 - b) Largura — 0,50 m;
 - c) Altura — 0,40 m;
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite -se, ainda, a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 52.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

Artigo 53.º

Revestimento

1. *As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.*
2. *Nos termos preconizados no n.º 3 do artigo 48.º, para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Câmara Municipal dispensa -se a apresentação do projeto.*

Artigo 54.º

Obras de conservação

1. *Nos jazigos devem efetuar -se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.*
2. *Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 45.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efetuar, fixando -se -lhes prazo para a execução das mesmas.*
3. *Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá o município efetuar as obras a expensas dos interessados.*
4. *Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.*
5. *Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no presente artigo.*
6. *Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura ou ossário não tiver indicado aos serviços municipais competentes a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 deste artigo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 55.º

Casos omissos

Aos casos omissos e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 56.º

Sinais funerários

- 1. Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.*
- 2. Não serão consentidos epitáfios que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos.*

Artigo 57.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 58.º

Autorização prévia

A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização dos serviços municipais competentes.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 59.º

Delegação de competências

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências referidas no presente regulamento.

Artigo 60.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;*
- b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar o Cemitério;*
- c) Entrar acompanhado por quaisquer animais, exceto nos termos legais previstos para cães de assistência a pessoas com comprovada deficiência;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;*
- e) *Colher flores ou danificar plantas ou árvores;*
- f) *Plantar árvores de fruto ou quaisquer outras plantas que possam ser usados na alimentação ou que tenham espinhos;*
- g) *Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;*
- h) *A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;*
- i) *Realizar manifestações de caráter político.*

Artigo 61.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do Cemitério sem a anuência do respetivo encarregado.

Artigo 62.º

Incineração de objetos

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 63.º

Entradas proibidas

1. *A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.*
2. *No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Ressalva -se do disposto do número anterior, a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do Cemitério:*
- a) *Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;*
 - b) *Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;*
 - c) *Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.*

Artigo 64.º

Abertura de caixões

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 65.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas ou para ossários são as constantes do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao respetivo pagamento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 66.º

Contraordenações

1. Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200,00 a € 2.500,00:
 - a) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação;
 - b) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - c) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras materiais que possam conspurcar o Cemitério;
 - d) Colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação ou reposição.
2. As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, serão punidas com coima de € 100,00 a € 1.250,00.
3. Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.
4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
5. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
6. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Ao montante das coimas, sanções acessórias e regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o disposto na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na atual redação, que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 67.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 68.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) A Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes;
- b) A autoridade de polícia;
- c) A autoridade de saúde.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 69.º

Destino do produto das coimas

1. O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:
 - a) 50 % para o Município;
 - b) 25 % para a Guarda Nacional Republicana;
 - c) 25 % para a Polícia de Segurança Pública.
2. Compete ao Município proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respetivo produto pela forma estabelecida no número anterior.

Artigo 70.º

Normas supletivas e casos omissos

1. Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 71.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cemitério Municipal cujo edital foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 38, apêndice n.º 22, de 15 de fevereiro de 2000.

Artigo 72.º

Entrada em vigor



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente Regulamento é aplicável aos cemitérios sob jurisdição própria do Município do Cartaxo e entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no Diário da República."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia - Proposta de Deliberação n.º 145/PC-PMR/2016

"Considerando que,

Na sequência da informação n.º 11/2016/AE/DAGRH-AJ de 15/03/2016 a câmara municipal, na sua reunião de 21/03/2016, aprovou por unanimidade dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Município do Cartaxo.

Foi igualmente deliberado pela câmara municipal na mesma data a promoção da consulta a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação da referida deliberação para que, caso quisessem, apresentassem os seus contributos.

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Município do Cartaxo, até ao dia 4 de abril de 2016, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico juridico@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões – Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Município do Cartaxo.

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere aprovar a alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia submete-lo a aprovação da assembleia municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em anexo: Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia.

*O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro*

“Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município do Cartaxo

Preâmbulo

A designação dos lugares ou vias de comunicação reflectem os valores culturais das populações, perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e locais.

A toponímia, enquanto estudo histórico e linguístico da origem dos lugares, representa um eficiente sistema de referência geográfica e é reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Traduzindo a memória das populações, a escolha, atribuição e alteração dos topónimos deverá rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção. Assim, as designações toponímicas devem ser estáveis não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância.

Tendo em conta a importância e a acuidade que reveste a denominação das ruas e povoações, bem como as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente, para uma melhor gestão do espaço urbano do município, foi elaborado o presente regulamento com o fim de definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal.

De acordo com o disposto nas alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, bem como, estabelecer as regras de numeração de edifícios.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão de ____ deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, conforme segue:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como, a numeração de polícia dos edifícios, na área geográfica do Município do Cartaxo.

2. ...

Artigo 2.º

Definições

...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) *Lote – prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor para efeitos registrais;*
- l) *Número de polícia – número de porta, por vezes acompanhado de uma letra do alfabeto, fornecido pelos serviços municipais para identificar um determinado edifício;*
- m) *Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e presidencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;*
- n) *Anterior alínea m);*
- o) *Anterior alínea n);*
- p) *Anterior alínea o);*
- q) *Rotunda: praça ou largo de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório;*
- r) *Anterior alínea p);*
- s) *Topónimo: designação pela qual é conhecido um espaço público;*
- t) *Anterior alínea q);*
- u) *Anterior alínea r);*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

Da toponímia

Secção I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara municipal para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1. ...

a) (Revogado).

b) ...

c) (Revogado).

d) *Elaborar estudos sobre a história da toponímia do Município do Cartaxo;*

e) ...



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) *Garantir, em colaboração com os serviços municipais da área da cultura, a existência de um acervo toponímico do município;*

g) ...

h) *(Revogado).*

2. ...

Artigo 6.º

Composição da comissão

1. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) *Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designados pela câmara municipal, por proposta do Presidente da Câmara Municipal;*

2. *Caso se julgue necessário, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos aos CTT- Correios SA, GNR, bombeiros e outras entidades que considere pertinente serem ouvidas, ou solicitar a presença de representantes das mesmas em reuniões da comissão.*

3. *(Revogado).*

4. *(Revogado).*

Artigo 6.º - A

Funcionamento da Comissão

1. *A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente e delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A comissão reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.
3. O Presidente da Câmara Municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia e da Comissão Municipal de Toponímia

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deve remeter à Junta de Freguesia da respectiva área geográfica, bem como à Comissão Municipal de Toponímia, para emissão de parecer não vinculativo.
2. ...
3. ...
4. ...
5. No caso previsto no número 2 do presente artigo, a proposta apresentada deverá vir acompanhada pela respetiva fundamentação.

Artigo 8.º

Critérios na atribuição de topónimos

...

- a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional;
- b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
- c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Os nomes das vias de outros espaços públicos não incluídos nas alíneas anteriores deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.*

Artigo 9.º

Atribuição de topónimos

1. *Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do município.*
2. ...
3. ...
4. ...
5. *Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.*
6. *Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.*
7. *As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.*

Artigo 10.º

Designações antroponímicas

1. *A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:*
 - a) *Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Arqueotoponímica: topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;*
- c) *Fitotoponímica: topónimos derivados de nomes de plantas;*
- d) *Geotoponímica: topónimos derivados da orografia e da geologia;*
- e) *Hagiotoponímica: topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;*
- f) *Hidrotoponímica: Topónimos derivados de oceanos, mares, rios e fontes;*
- g) *Zootoponímica: topónimos derivados de nomes de animais.*

- 2. *Anterior n.º 1.*
- 3. *Anterior n.º 2.*
- 4. *Anterior n.º 3.*

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

- 1. *As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.*
- 2. *Anterior n.º 1.*
- 3. *Anterior n.º 2.*
- 4. *A alteração dos topónimos segue o procedimento da atribuição de novos topónimos com as devidas adaptações.*

Secção II

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

- 1. ...



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *As placas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes no anexo A do presente regulamento.*
3. *As placas toponímicas, sempre que se justifique devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo e se necessário, a informação da antiga denominação, atendendo à natureza e à importância do espaço público.*

Artigo 13.º **Identificação**

1. ...
2. ...
3. *Para o efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas aquando da aprovação da operação de loteamento.*

Artigo 14.º **Local de afixação**

1. ...
2. ...
3. *Sempre que não seja possível a colocação das placas de toponímia nos locais previstos no número anterior, a sua localização é feita em suporte próprio (postes, peanhas, ou suportes toponímicos), na via pública.*
4. *(Revogado).*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será determinada pelos serviços municipais e deverá constar do projecto do arruamento ou planta de síntese, caso se trate de um loteamento.*
6. *O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.*

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

1. *A colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência junta de freguesia.*
2. *(Revogado).*
3. ...
4. *Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas não podem recusar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.*
5. *No caso de novas urbanizações e novos arruamentos, o município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo seguinte.*
6. *Constitui encargo da junta de freguesia a conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia a partir da data de receção definitiva das obras de urbanização.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. *Até à data da receção definitiva das obras de urbanização a responsabilidade pela conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia é dos promotores.*

Artigo 15-A

Identificação dos arruamentos

1. *Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados.*
2. *A aprovação das operações de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação das placas, pela junta de freguesia da área, no prazo máximo 45 dias úteis, após publicação de edital pela câmara municipal da respetiva aprovação.*

Artigo 16.º

Danificação e remoção de placas

1. *É obrigatória a reposição das placas danificadas por conta de quem os tiver causado, devendo o município ou a freguesia notificá-los para proceder à respetiva colocação, a qual deve ser efetuada no prazo de 8 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.*
2. *(Revogado).*
3. ...
4. ...
5. *No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, o promotor da obra fica responsável:*
 - a) *Pelos custos inerentes à recolocação de nova placa;*
 - b) *Pelos custos inerentes à elaboração e colocação de nova placa, sempre que tenha havido desaparecimento ou deterioração impossível de reparação.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. *Em caso de incumprimento do disposto neste artigo, a junta de freguesia procede à colocação coerciva da placa desaparecida ou danificada, a expensas do responsável.*

CAPÍTULO III

Da numeração de polícia

Secção I

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1. *A numeração de polícia é da competência da câmara municipal podendo ser delegada no presidente da câmara com faculdade de subdelegação nos vereadores, e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios rústicos, prédios urbanos ou respetivos logradouros, sem prejuízo do disposto no n.º1 do artigo 22º.*
2. *A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos do município, através de emissão de certidão de toponímia pelos serviços municipais competentes.*

Artigo 17.º - A

Obrigatoriedade de identificação de portas ou portões para a via pública

1. *A atribuição da numeração de polícia só poderá ocorrer após a aprovação do topónimo e colocação da respetiva placa toponímica nos termos do presente regulamento.*
2. *Os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos e prédios urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelo município.
4. A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.
5. Nas situações de alterações à construção que impliquem redução, ou aumento do número de vãos de porta, deve ser solicitado parecer aos serviços municipais competentes na área da toponímia.
6. Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias úteis, contados da data de emissão do alvará de autorização de utilização.
7. É da competência dos serviços municipais competentes na área da toponímia, a verificação da colocação dos respetivos números de polícia.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) Quando o edifício tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, podem ser numeradas com o mesmo número acrescido de letras seguindo a ordem alfabética, desde que não haja hipóteses de sequência numérica;
- h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção, ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respetivos lotes.
- i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com arruamentos com designação toponímica.

2. ...

Artigo 20.º

Numeração após construção de prédio

1. ...
2. ...
3. (Revogado).
4. Aquando da entrega do pedido de autorização de utilização, ou conclusão da obra de alteração, devem os requerentes, solicitar à câmara municipal, a respetiva atribuição do número de polícia.
5. É obrigatória a conservação, no local, do aviso conforme previsto no artigo 78.º do regime jurídico de urbanização e edificação na sua redação atual, até à colocação do número de polícia.

Artigo 21 – A

Instrução dos pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia

1. Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos nos serviços de atendimento ao cidadão, pelos interessados, ou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.

2. *Devem ser obrigatoriamente entregues com o pedido de atribuição do número de polícia ou com o pedido de certidão de toponímia, os seguintes documentos:*
 - a) *Planta de localização fornecida pelo município à escala 1:1000 ou 1:2000, com a delimitação da área objeto do pedido de atribuição de número de polícia e sua área de enquadramento;*
 - b) *Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;*
 - c) *Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial acompanhada da respetiva caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;*
 - d) *Prova de legalidade da construção, devendo para o efeito mencionar o processo de obras ou fazer prova de que a construção é anterior a 1951;*
 - e) *Prova de legitimidade para a realização do pedido quando a mesma não resulte do documento previsto na alínea b) do presente número.*
3. *A não entrega dos documentos solicitados no número anterior é fundamento para a sua não atribuição ou emissão, respetivamente.*
4. *A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.*

Secção II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 22º -A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Características dos números de polícia

1. Os caracteres não podem ter menos de 0,10m nem mais de 0,20m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.
2. Os caracteres que excederem 0,20m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.
3. Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 23º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respectivos números, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Registo e publicidade

Artigo 24º

Registo

1. Compete aos serviços municipais registar toda a informação toponímica existente em cadastro da autarquia.
2. O município constituirá ficheiros e registos toponímicos referentes às localidades e lugares que compõem todas as freguesias do município do Cartaxo, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos e promoverá a edição de guias toponímicas e plantas de localização.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. (Revogado).

Artigo 24.^a -A

Publicidade

1. A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes será publicitada através de edital fixado nos lugares de estilo e costume, bem como no sítio da internet do município.
2. A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes deverá ser comunicada, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua aprovação, às seguintes entidades:
 - a) CTT correios (distribuição local) e ao Código Postal;
 - b) Forças de segurança;
 - c) Associações humanitárias e corpos de bombeiros;
 - d) Empresas com responsabilidade no fornecimento de água, eletricidade, gás na área do município;
 - e) Serviço de Finanças do Cartaxo;
 - f) Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.^o

Processos de contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *A falta de notificação à câmara municipal para se proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique a necessidade de proceder à sua retirada por motivo de obras ou demolição dos edifícios ou das fachadas;*
- b) *A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, nos termos estabelecidos no presente regulamento;*
- c) *A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no presente regulamento;*
2. *A tentativa e a negligência são sempre puníveis.*
3. *A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.*

Artigo 26º -A

Coimas

1. *As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, entre € 50 e € 500 no caso de pessoas singulares, e cujo produto reverte para o Município.*
2. *Quando o infractor seja pessoa colectiva, a coima a aplicar será elevada, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro.*
3. ...

Republicação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município do Cartaxo

Capítulo I



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como, a numeração de polícia dos edifícios, na área geográfica do Município do Cartaxo.
2. Este regulamento é aplicado a todas as operações de loteamento e de obras de urbanização e edificação que venham a ser solicitadas à Câmara Municipal do Cartaxo ou realizadas neste município e ainda, no que for aplicável, aos topónimos já existentes.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) *Alameda* – via de circulação de grande dimensão, com arborização central ou lateral;
- b) *Arruamento* – via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
- c) *Avenida* – espaço urbano público com dimensões superiores à da rua que, geralmente, confina com uma praça;
- d) *Beco* – via urbana sem intersecção com outra via;
- e) *Caminho* – faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo, geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado, nem dar acesso a ocupações urbanas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) *Calçada – caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada.*
- g) *Designação toponímica – indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;*
- h) *Estrada – espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;*
- i) *Escadinhas – via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;*
- j) *Largo – espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;*
- k) *Lote – prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor para efeitos registrais;*
- l) *Número de polícia – número de porta, por vezes acompanhado de uma letra do alfabeto, fornecido pelos serviços municipais para identificar um determinado edifício;*
- m) *Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e presidencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;*
- n) *Praça – espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

- o) Praceta – praça de menor dimensão, inserida em área residencial;*
- p) Pátio – espaço público descoberto, cercado de muros e casas de habitação, cuja utilização é fundamentalmente reservada aos moradores;*
- q) Rotunda: praça ou largo de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório;*
- r) Rua – espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;*
- s) Topónimo: designação pela qual é conhecido um espaço público;*
- t) Terreiro – espaço de terra plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adro de uma igreja ou capela;*
- u) Travessa – espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.*

CAPÍTULO II **Da toponímia**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara municipal para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1. À Comissão compete:

- a) *(Revogado).*
- b) *Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;*
- c) *(Revogado).*
- d) *Elaborar estudos sobre a história da toponímia do concelho Município do Cartaxo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Colaborar com outras entidades no estudo e divulgação da toponímia;*
 - f) *Garantir, em colaboração com os serviços municipais da área da cultura, a existência de um acervo toponímico do município;*
 - g) *Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos em relações de reciprocidade;*
 - h) *(Revogado).*
2. *Dos pareceres emitidos pela Comissão deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição de topónimo.*

Artigo 6.º

Composição da comissão

1. *A Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos:*
- a) *Presidente da Câmara Municipal, que preside a Comissão;*
 - b) *Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística;*
 - c) *Vereador responsável pela área da Cultura;*
 - d) *Presidente da Assembleia Municipal;*
 - e) *Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município Concelho do Cartaxo, designados pela câmara municipal, por proposta do Presidente da Câmara Municipal;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Caso se julgue necessário, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos aos CTT- Correios SA, GNR, bombeiros e outras entidades que considere pertinente serem ouvidas, ou solicitar a presença de representantes das mesmas em reuniões da comissão.*
3. *(Revogado).*
4. *(Revogado).*

Artigo 6.º - A

Funcionamento da Comissão

1. *A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente e delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.*
2. *A comissão reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.*
3. *O Presidente da Câmara Municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.*

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia e da Comissão Municipal de Toponímia

1. *A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deve remeter à Junta de Freguesia da respetiva área geográfica, bem como à Comissão Municipal de Toponímia, para emissão de parecer não vinculativo.*
2. *A consulta à Junta de Freguesia é dispensada quando a origem da proposta seja da iniciativa da mesma.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A Junta de Freguesia e a Comissão Municipal de Toponímia deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.*
4. *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão Municipal de Toponímia e à Câmara Municipal do Cartaxo, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.*
5. *No caso previsto no número 2 do presente artigo, a proposta apresentada deverá vir acompanhada pela respetiva fundamentação.*

Artigo 8.º

Critérios na atribuição de topónimos

As designações toponímicas devem enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) *Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional;*
- b) *Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;*
- c) *As praças e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;*
- d) *Os nomes das vias de outros espaços públicos não incluídos nas alíneas anteriores deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Atribuição de topónimos

1. Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do município.
2. Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações semelhantes.
3. De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.
4. É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.
5. Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.
6. Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.
7. As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 10.º

Designações antroponímicas

1. A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:
 - a) Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas;
 - b) Arqueotoponímica: topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Fitotoponímica: topónimos derivados de nomes de plantas;*
 - d) *Geotoponímica: topónimos derivados da orografia e da geologia;*
 - e) *Hagiotoponímica: topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;*
 - f) *Hidrotoponímica: Topónimos derivados de oceanos, mares, rios e fontes;*
 - g) *Zootoponímica: topónimos derivados de nomes de animais.*
2. *As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:*
- a) *Individualidades de relevo concelhio;*
 - b) *Individualidades de relevo nacional;*
 - c) *Individualidades de relevo internacional.*
3. *Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem ou reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.*
4. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.*

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

1. *As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A Câmara Municipal poderá, exceccionalmente, proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente regulamento, nos seguintes casos:
 - a) Reconversão urbanística;
 - b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do concelho e dos munícipes.
3. Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá manter-se na respetiva placa toponímica uma referência à anterior designação, exceto nos casos referidos na alínea b) do número anterior.
4. A alteração dos topónimos segue o procedimento da atribuição de novos topónimos com as devidas adaptações.

Secção II

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

1. As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
2. As placas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes no anexo A do presente regulamento.
3. As placas toponímicas, sempre que se justifique devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo e se necessário, a informação da antiga denominação, atendendo à natureza e à importância do espaço público.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Identificação

1. *Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias públicas devem ser imediatamente identificadas, no início e no fim da sua extensão, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.*
2. *A aprovação de operação urbanística de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação, mesmo que de âmbito provisório, de placas toponímicas, com observância do disposto no número 4 do artigo 9º.*
3. *Para o efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas aquando da aprovação da operação de loteamento.*

Artigo 14.º

Local de afixação

1. *As placas toponímicas devem ser afixadas em todas as artérias, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.*
2. *As placas serão, sempre que possível, colocadas nas fachadas do edifício correspondente, distando do solo pelo menos 3 m e da esquina 1,5 m.*
3. *Sempre que não seja possível a colocação das placas de toponímia nos locais previstos no número anterior, a sua localização é feita em suporte próprio (postes, peanhas, ou suportes toponímicos), na via pública.*
4. *(Revogado).*
5. *A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será determinada pelos serviços municipais*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

1. A colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência da junta de freguesia.
2. (Revogado)
3. É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.
4. Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas não podem recusar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.
5. No caso de novas urbanizações e novos arruamentos, o município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo seguinte.
6. Constitui encargo da junta de freguesia a conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia a partir da data de receção definitiva das obras de urbanização.
7. Até à data da receção definitiva das obras de urbanização a responsabilidade pela conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia é dos promotores.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15-A

Identificação dos arruamentos

1. *Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados.*
2. *A aprovação das operações de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação das placas, pela junta de freguesia da área, no prazo máximo 45 dias úteis, após publicação de edital pela câmara municipal da respetiva aprovação.*

Artigo 16.º

Danificação e remoção de placas

1. *É obrigatória a reposição das placas danificadas por conta de quem os tiver causado, devendo o município ou a freguesia notificá-los para proceder à respetiva colocação, a qual deve ser efetuada no prazo de 8 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.*
2. *(Revogado).*
3. *Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique a remoção das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas nos serviços municipais ou nos serviços da freguesia, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo desaparecimento ou deterioração das mesmas.*
4. *É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.*
5. *No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, o promotor da obra fica responsável:*
 - a) *Pelos custos inerentes à recolocação de nova placa;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Pelos custos inerentes à elaboração e colocação de nova placa, sempre que tenha havido desaparecimento ou deterioração impossível de reparação.*
6. *Em caso de incumprimento do disposto neste artigo, a junta de freguesia procede à colocação coerciva da placa desaparecida ou danificada, a expensas do responsável.*

CAPÍTULO III

Da numeração de polícia

Secção I

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1. *A numeração de polícia é da competência da câmara municipal podendo ser delegada no presidente da câmara com faculdade de subdelegação nos vereadores, e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios rústicos, prédios urbanos ou respetivos logradouros, sem prejuízo do disposto no n.º1 do artigo 22º.*
2. *A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos do município, através de emissão de certidão de toponímia pelos serviços municipais competentes.*

Artigo 17.º - A

Obrigatoriedade de identificação de portas ou portões para a via pública



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *A atribuição da numeração de polícia só poderá ocorrer após a aprovação do topónimo e colocação da respetiva placa toponímica nos termos do presente regulamento.*
2. *Os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos e prédios urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído.*
3. *Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelo município.*
4. *A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.*
5. *Nas situações de alterações à construção que impliquem redução, ou aumento do número de vãos de porta, deve ser solicitado parecer aos serviços municipais competentes na área da toponímia.*
6. *Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias úteis, contados da data de emissão do alvará de autorização de utilização.*
7. *É da competência dos serviços municipais competentes na área da toponímia, a verificação da colocação dos respetivos números de polícia.*

Artigo 18.º

Atribuição do número

1. *A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.*
2. *Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números, ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, por ordem alfabética.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Nos arruamentos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, serão reservados os números considerados necessários.*

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1. *A numeração dos prédios será atribuída de acordo com as seguintes regras:*
 - a) *Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;*
 - b) *Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;*
 - c) *As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita de quem segue para norte ou oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;*
 - d) *Nos largos e praças, a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto do poente do arruamento situado mais a sul;*
 - e) *Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;*
 - f) *Nas portas, portões ou cancelas de gaveto, a numeração será a que competir ao arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes;*
 - g) *Quando o edifício tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, podem*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ser numeradas com o mesmo número acrescido de letras seguindo a ordem alfabética, desde que não haja hipóteses de sequência numérica;

- h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção, ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respectivos lotes.*
 - i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com arruamentos com designação toponímica.*
2. *Quando não for possível aplicar as regras constantes do presente artigo, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a se estabelecer uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal.*

Artigo 20.º

Numeração após construção de prédio

1. *Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição, através da competente notificação.*
2. *Quando não seja possível a imediata atribuição da numeração de polícia, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados, ou oficiosamente pelos serviços competentes que notificarão a respetiva aposição.*
3. *(Revogado).*
4. *Aquando da entrega do pedido de autorização de utilização, ou conclusão da obra de alteração, devem os requerentes, solicitar à câmara municipal, a respetiva atribuição do número de polícia.*
5. *(Revogado).*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. *É obrigatória a conservação, no local, do aviso conforme previsto no artigo 78.º do regime jurídico de urbanização e edificação na sua redação atual, até à colocação do número de polícia.*

Artigo 21º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 21 – A

Instrução dos pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia

1. *Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos nos serviços de atendimento ao cidadão, pelos interessados, ou quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.*
2. *Devem ser obrigatoriamente entregues com o pedido de atribuição do número de polícia ou com o pedido de certidão de toponímia, os seguintes documentos:*
 - a) *Planta de localização fornecida pelo município à escala 1:1000 ou 1:2000, com a delimitação da área objeto do pedido de atribuição de número de polícia e sua área de enquadramento;*
 - b) *Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial acompanhada da respetiva caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;*
- d) *Prova de legalidade da construção, devendo para o efeito mencionar o processo de obras ou fazer prova de que a construção é anterior a 1951;*
- e) *Prova de legitimidade para a realização do pedido quando a mesma não resulte do documento previsto na alínea b) do presente número.*
- 3. *A não entrega dos documentos solicitados no número anterior é fundamento para a sua não atribuição ou emissão, respetivamente.*
- 4. *A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.*

Secção II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 22º

Colocação da numeração

- 1. *A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor ou proprietário.*
- 2. *Os números de polícia serão colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas, portões ou cancelas ou ainda na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieira, devendo a sua colocação, neste último caso, ser feita à altura de 1,50 m a 2 m.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22º -A

Características dos números de polícia

1. Os caracteres não podem ter menos de 0,10m nem mais de 0,20m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.
2. Os caracteres que excederem 0,20m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.
3. Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 23º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respectivos números, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Registo e publicidade

Artigo 24º

Registo

1. Compete aos serviços municipais registar toda a informação toponímica existente em cadastro da autarquia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Os serviços municipais competentes deverão constituir os ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, constando dos mesmos os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas. O município constituirá ficheiros e registos toponímicos referentes às localidades e lugares que compõem todas as freguesias do município do Cartaxo, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos e promoverá a edição de guias toponímicas e plantas de localização.*
3. *A Câmara Municipal procederá à elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes ao centro urbano da cidade. (Revogado).*

Artigo 24.º -A

Publicidade

1. *A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes será publicitada através de edital fixado nos lugares de estilo e costume, bem como no sítio da internet do município.*
2. *A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes deverá ser comunicada, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua aprovação, às seguintes entidades:*
 - a) *CTT correios (distribuição local) e ao Código Postal;*
 - b) *Forças de segurança;*
 - c) *Associações humanitárias e corpos de bombeiros;*
 - d) *Empresas com responsabilidade no fornecimento de água, eletricidade, gás na área do município;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Serviço de Finanças do Cartaxo;*
- f) *Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo.*

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 25º

Competência para a fiscalização

1. *Compete aos serviços municipais e às autoridades policiais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.*
2. *Todas as entidades que detetem irregularidades ou infrações ao disposto no presente regulamento devem comunicá-lo à Câmara Municipal ou respetiva Junta de Freguesia.*

Artigo 26.º

Processos de contraordenações

1. *Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:*
 - a) *A falta de notificação à câmara municipal para se proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique a necessidade de proceder à sua retirada por motivo de obras ou demolição dos edifícios ou das fachadas;*
 - b) *A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, nos termos estabelecidos no presente regulamento;*
 - c) *A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no presente regulamento;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *A tentativa e a negligência são sempre puníveis.*
3. *A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.*

Artigo 26º -A

Coimas

1. *As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, entre € 50 e € 500 no caso de pessoas singulares, e cujo produto reverte para o Município.*
2. *Quando o infrator seja pessoa coletiva, a coima a aplicar será elevada, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro.*
3. *Em caso de reincidência, a coima aplicável é elevada para o dobro da anteriormente aplicada nos termos dos números anteriores.*

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27º

Interpretação de casos omissos

As lacunas e dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Obras de edificação - Legalização (P.º 15/2016/OEL) - Tipo de obra: Legalização de edificações - Local da obra: Circular Urbana do Cartaxo – Quinta do Sales – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Eiras e Fronteiras, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 55/V-SS/2016

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 3217, de 23/03/2016, foi entregue pela empresa requerente um pedido de legalização da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio misto descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2138/20100108, da freguesia de Vila Chã de Ourique e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 16 da secção "G" e predial urbana sob os artigos n.ºs 1861 e 1862, da referida freguesia;

Considerando que, face à apreciação técnica do projeto de arquitetura da obra em causa, constante da Informação N.º 258/2016 DPAU, datada de 2016/06/29, o mesmo encontra-se em condições de ser aprovado;

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 258/2016 DPAU, de 2016/06/29, devendo, no prazo legalmente estipulado, a empresa requerente apresentar os projetos das especialidades / outros estudos, sob pena de caducar essa aprovação.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 190/1998/OEL) - Tipo de obra:
Legalização de edificação - Local da obra: Rua da Paz c/ Rua 25 de Abril –
Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente: Fernando do Espírito
Santo Pombo - Proposta de Deliberação n.º 56/V-SS/2016

"Considerando que foi apresentado um pedido de licenciamento a que coube o registo n.º 796, de 12/05/2015, relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 122/19940706 da freguesia de Vale da Pedra e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 35 da secção "AZ", da referida freguesia;

Considerando que, face à apreciação técnica constante da Informação N.º 259/2016 DPAU, datada de 2016/06/29, a altura do arranque da cobertura da edificação em causa, na zona do apoio sobre as fachadas, é superior ao valor máximo admissível - 0,50 m -, situação que viola o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o n.º 6 do artigo 20.º do RUEMC permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aceitar a solução e justificação apresentadas pelo requerente e considerar o executado como não dissonante relativamente à imagem do edifício e envolvente existente.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Pedido de informação sobre a possibilidade de instalação de uma farmácia na freguesia de Vila Chã de Ourique (P.º 242/2016/DIV) - Requerente: Inês Damasceno Piscalho - Proposta de Deliberação n.º 57/V-SS/2016

"Considerando que foi apresentado o pedido acima referenciado a que coube o registo n.º 5400, de 02/06/2016;

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, estabelece: "1 – A abertura de novas farmácias depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) Capitação mínima de 3 500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de 2 km da farmácia mais próxima; b) Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias; c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes.”;

Considerando que o teor do parecer do técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datado de 2016/06/30, vai no sentido de não ser possível a instalação de uma farmácia em Vila Chã de Ourique, por: 1) Ter sido emitido, por deliberação camarária de 2015/11/16, parecer favorável à transferência da “Farmácia Moderna” do n.º 88 para os n.ºs 15 A, C e E da Rua Mariano de Carvalho, na mesma localidade; 2) A população residente indicada pelo Censo de 2011 para este município – 24462 habitantes – e o número de farmácias existentes neste momento levar a que se ultrapasse a captação de 3500 habitantes por farmácia aberta e qualquer outra farmácia que se viesse a localizar em Vila Chã de Ourique só poderia situar-se a mais de 2 km da “Farmácia Moderna” supracitada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar como inviável a instalação de uma nova farmácia em Vila Chã de Ourique.

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo/para conhecimento

A Câmara tomou conhecimento.

15. Pagamentos efetuados entre 09/07/2016 a 25/07/2016/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de nove a vinte e cinco de julho de dois mil e dezasseis, no montante de seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um euros e quinze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/07/2016/para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Posição dos Compromissos entre 09/07/2016 a 25/07/2016/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Rogério Santos

Questionou o Sr. Presidente da C.M.C. sobre a construção do saneamento da Etar e sua calendarização.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Presidente

Agradeceu a questão e informou que esta era uma informação que já pretendia dar. Neste sentido, disse que existe um diferendo com a Cartágua e que foi realizada no dia 26.07.2016, uma reunião com a administração da Cartágua sobre o fator "Z" real. Tudo indica que o Município tenha razão. Está a decorrer um processo negocial para definir as relações entre as partes, onde está em causa a candidatura a fundos comunitários.

Referiu que o contrato adicional previa repartição de encargos (Município 40% e Cartágua 60%) e neste momento está em cima da mesa a Cartágua assumir, por inteiro, o plano de investimentos, sendo recalendarizado para 2017/2018, os investimentos onde está a Etar para a Lapa.

Sandra Clemente

Referiu que no passado ano letivo, as refeições escolares foram servidas por uma empresa e que o serviço não correu bem. Muitas vezes, a sopa era aguada e quando era carne era tipo sola de sapato. Salientou que os pais estão a pagar e tem que ser prestado um bom serviço.

Presidente

Disse que o Município está hoje a fazer o que os restantes fazem. São empresas altamente certificadas. Tem consciência que nem sempre tudo corre bem.

O setor da educação reúne periodicamente e os relatórios vêm, na generalidade, com apreciação positiva.

Quando o serviço era feito por IPSS, também o nível de queixas era residual, como é agora. No entanto, agora tem o feedback da MuniCipe.

Referiu que a C.M.C. já tomou iniciativas onde havia queixas e que ocasionalmente, aparece de surpresa e a "coisa" tem corrido bem.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Preocupa-o a empresa e o serviço, mas também, se preocupa com os pais pelo tipo de alimentação que enviam para os filhos comerem.

Informou que está em cima da mesa um protocolo com a Cruz Vermelha para um nutricionista ajudar na boa alimentação das crianças.

Salientou que o Município do Cartaxo é o segundo no nível de obesidade na Lezíria do Tejo.

Agradeceu à munícipe por ter trazido este assunto.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 19 horas e 40 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente


